|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | SUSPENSÃO DE DISPOSIÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL  |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0094-02/2019

Aprova o Despacho do Presidente, de 22 de agosto de 2019, pelo qual é suspensa disposição do Regulamento Eleitoral aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regulamento Eleitoral para as eleições aos cargos de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019, de 23 de maio de 2019, dispunha, em seu §1.º, do item V, do art. 66, a faculdade de se enviar mensagens SMS (*Short Message Service*) nos processos de denúncia por infração ao Regulamento Eleitoral;

Considerando os argumentos da Nota Técnica nº 020/2019 – CORSICCAU/CSC, de 20 de agosto de 2019, da Gerência do Centro de Serviços Compartilhados, de que a implantação do envio de mensagens por meio de SMS no Sistema Eleitoral “ gera inúmeros impactos, que são: expectativa de acréscimos de custos ao implantar essa funcionalidade; necessidade em adaptar o escopo do atual sistema, o que impactaria ainda mais o prazo de entrega; necessidade em realizar novos contratos com empresas para realização de notificação dos denunciantes e denunciados, integrando o Sistema Eleitoral com essa forma de envio”;

Considerando que o instrumento de notificação que orienta toda a comunicação necessária ao processo eleitoral se dá por meio de correspondência eletrônica (e-mail), na forma do art. 134 do Regulamento Eleitoral aprovado, e que, nos temos da Nota Técnica nº 020/2019- CORSICCAU/CSC, a manutenção única do e-mail como forma de comunicação visa à “ redução de custos, atendimentos dos prazos para a construção do sistema eleitoral, sem gerar grandes impactos”;

Considerando os artigos 65, 66 e 159, inciso I, do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, de 22 de agosto de 2019.

**DELIBEROU:**

1 - Acolher os motivos apresentados pelo Presidente do CAU/BR;

2 - Aprovar os termos do Despacho do Presidente, de 22 de agosto de 2019, no sentido de manter a suspensão do dispositivo constante no § 1º do inciso V, do art. 66 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n º 0090-04/2019:

“Art.66..........................................................................................................................................................................................................................................................................

§1º É facultada a informação de número de telefone móvel para recebimento de notificação por SMS.

........................................................................................................................................”

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 22 de agosto de 2019.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

94ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Alfredo Renato Pena Brana | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza |  |  |  | X |
| MT | Luciano Narezi de Brito | Ausência Justificada |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosa | X |  |  |  |
| PB | Cristina Evelise Vieira Alexandre |  |  |  | X |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares  | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca | X |  |  |  |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
| SP | Nádia Somekh | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 094/2019** **Data: 19/09/2019** **Matéria em votação:** 5.2. Projeto de Deliberação Plenária que aprecia ato de suspensão de dispositivo do Regulamento Eleitoral aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019, referente ao recebimento de notificações por SMS.**Resultado da votação: Sim** (24) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (03) **Total** (27) **Ocorrências**: O conselheiro do Estado do Paraná, Jeferson Dantas Navolar, declarou-se a favor da matéria por motivo de problema no aparelho keypad.  **Secretário:**  **Condutor dos trabalhos** (Presidente): |